DESPACHO

Considerando que,

1. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
2. A mobilidade interna reveste a modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias e opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que a trabalhadora é titular e inerentes:
   a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou
   b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.
3. A modalidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada da trabalhadora e não pode modificar substancialmente a sua posição.
4. Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo da trabalhadora objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência da trabalhadora;
5. Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a seguinte mobilidade intercarreiras da seguinte trabalhadora, com efeitos a 01 de janeiro de 2025:

a) **Domitília Maria Franco Pinheiro Rodrigues,** com a carreira/categoria de Assistente Operacional / Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnica / Assistente Técnica, posicionada na 1ª posição remuneratória/nível remuneratório 7, que corresponde o montante pecuniário base de 979,05€.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço. O lugar encontra-se devidamente criado e aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2024 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2024, que aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2025.

A presente decisão será publicitada, nos termos do disposto no art. 97º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente:

a) Na página eletrónica do município, em http://www.cm-alfandegadafe.pt/, e afixado em local visível e público do Município de Alfândega da Fé.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 13 de abril de 2025 ----------

O Presidente da Câmara:

Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

msoeiro